



**Para os cidadãos de Estados terceiros, o reagrupamento de cônjuges pode estar sujeito ao requisito de os dois cônjuges terem cumprido a idade de 21 anos no momento da apresentação do pedido**

A diretiva do reagrupamento familiar <sup>1</sup> fixa os requisitos para um cidadão legalmente residente no território de um Estado-Membro pedir, nomeadamente, que o seu cônjuge <sup>2</sup> e seus filhos menores se juntem a ele. A fim de garantir uma melhor integração e evitar os casamentos forçados, a diretiva permite que os Estados-Membros fixem, para efeitos de reagrupamento de cônjuges, uma idade mínima que não pode ser superior a 21 anos. Essa idade mínima deve, assim, ter sido atingida pelo requerente do reagrupamento e pelo cônjuge antes de este se poder juntar a ele. A diretiva não define, porém, a partir de que data devem as autoridades nacionais determinar se está preenchido o requisito da idade mínima.

Na Áustria, os cônjuges e os parceiros registados devem ter atingido a idade de 21 anos no momento da apresentação do pedido para poderem ser considerados elegíveis para efeitos de reagrupamento familiar. O Verwaltungsgerichtshof (tribunal administrativo da Áustria) pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva se opõe a essa norma. Foi submetida a esse tribunal uma causa por uma cidadã afegã cujo pedido de reagrupamento com o seu marido afegão residente na Áustria foi indeferido com o fundamento de este ainda não ter cumprido a idade de 21 anos no momento da apresentação do pedido, idade essa entretanto atingida no momento em que foi tomada a decisão de indeferimento.

Com o acórdão da presente data, o Tribunal de Justiça declara que a diretiva não se opõe a uma regulamentação nacional nos termos da qual os cônjuges e parceiros registados devem ter cumprido a idade de 21 anos no momento da apresentação do pedido para poderem ser considerados elegíveis para efeitos de reagrupamento familiar.

Essa norma não vai além da margem de apreciação de que dispõem os Estados-Membros na fixação da idade mínima. Segundo o Tribunal de Justiça, essa idade acaba por corresponder à idade a partir da qual os Estados-Membros entendem que uma pessoa adquiriu suficiente maturidade não só para recusar um casamento forçado, mas também para optar por se instalar voluntariamente noutro país com o seu cônjuge para aí viver uma vida de família e se integrar. Uma norma como a vigente na Áustria não impede o exercício do direito ao reagrupamento familiar nem o dificulta excessivamente.

Além disso, essa norma respeita o princípio da igualdade de tratamento e o princípio da segurança jurídica. Com efeito, permite garantir um tratamento idêntico a todos os requerentes que se encontrem cronologicamente na mesma situação, garantindo que o sucesso do pedido depende principalmente de circunstâncias imputáveis ao requerente e não à administração (como a duração do tratamento do pedido, por exemplo).

<sup>1</sup> Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO L 251, p. 12).

<sup>2</sup> Segundo a diretiva, os Estados-Membros podem decidir que os parceiros registados devem ser equiparados aos cônjuges no que respeita ao reagrupamento familiar (artigo 4.º, n.º 3).

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106